



LEI MUNICIPAL Nº 3484 DE 15 DE JULHO DE 2013

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Giovanni Bonfim

“Dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste, vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Barbara d’Oeste.

Art. 2º A Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste será formada por Músicos voluntários.

Art. 3º São atribuições da Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste:

§ 1º O Culto à música, o estudo e aprendizado, assim como a execução de obras eruditas, folclóricas e populares, nacionais e estrangeiras, proporcionando recreação e lazer aos seus integrantes e à comunidade em geral, executando apresentações e concertos em locais e ambientes cívicos, sociais, religiosos e outros.

§ 2º Organizar reuniões artísticas - culturais - musicais, em conferências, simpósios, palestras, congressos.

§ 3º Promover relações no âmbito musical-cultural com entidades de objetivos análogos, visando à divulgação da cultura barbarensense nos diversos acontecimentos públicos ou privados.

Art. 4º A Orquestra Sinfônica Municipal de Santa Barbara d’Oeste irá dispor de Regimento Interno, que deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 8º da Lei nº 5.482, de 3 de janeiro de 1991, e a Lei nº 7.243, de 8 de novembro de 2005.

Santa Bárbara d’Oeste, 15 de julho de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal